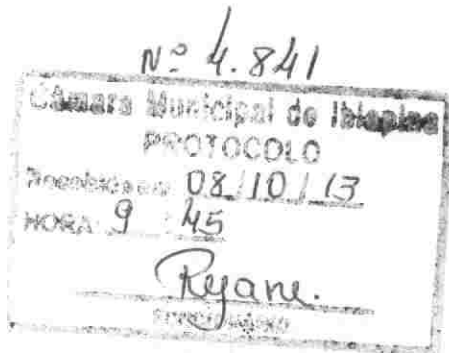


LEI Nº 564, de 07 de Outubro de 2013



**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
“DIA E A SEMANA MUNICIPAL DO  
BEBÊ” EM IBIAPINA.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIAPINA – CE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibiapina, nos termos do art. 66, inc. II, faço saber que, a Câmara Municipal de Ibiapina, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

### **Capítulo I**

#### **Do Dia e da Semana Municipal de Bebê**

**Art. 1º.** – Fica instituído e incluído, o Dia Municipal do Bebê, no calendário Oficial e de Eventos do município de Ibiapina, que será comemorado, anualmente, no dia 12 de outubro.

**Art. 2º.** – Fica instituída e incluída anualmente, no calendário Oficial e de Eventos do município de Ibiapina, a Semana Municipal do Bebê, a ser anualmente comemorada na segunda semana do mês de outubro, a se iniciarem suas atividades no domingo em que se comemora o Dia da Criança.

### **Capítulo II**

#### **Da realização do Dia e da Semana Municipal do Bebê**

**Art. 3º.** – No Dia e na Semana Municipal do Bebê, o Poder Executivo Municipal, por intermédio dos órgãos competentes, promoverá atividades com os seguintes objetivos:

**I** – Fomentar e potencializar as ações governamentais e não-governamentais em torno das questões básicas que envolvem as crianças e 0 a 6 anos;

Paço Pedro Aragão Ximenes • Rua Moisés Aarão, S/N • CEP: 62.360-000 • Ibiapina - CE • Telefone: (88) 3653.1125



II – Promover palestras, atividades comunitárias e ações educativas junto a população do município, sobre relação mãe-bebê, com objetivo de sensibilizar a comunidade sobre a importância do pré-natal para a saúde do bebê, prevenção de acidentes na faixa etária de 0 a 6 anos, direitos da gestante e do recém-nascido e outros aspectos relacionados ao tema;

III – Incentivar às ações de aproximação das comunidades das questões sociais, estimulando adequadamente o desenvolvimento pleno das capacidades e potencialidades das crianças e de suas famílias;

**Parágrafo Único** - As secretarias municipais de saúde, educação e assistência social serão responsáveis pela organização e realização do evento “**Dia e da Semana Municipal do Bebê**”.

### Capítulo III

#### Das disposições Gerais

**Art. 4º.** – As atividades alusivas ao “**Dia e da Semana Municipal do Bebê**”, serão regulamentadas com as dotações específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e poderão ser regradas por cronogramas a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parcerias com as instituições que fazem parte de sua organização.

**Art. 5º.** – O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber e que não conste nesta lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º.** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Pedro Aragão Ximenes, em 07 de outubro de 2013

  
**Marta Angela Sobreira Vanderlei**

**Prefeita Municipal**